
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°. 097/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,**

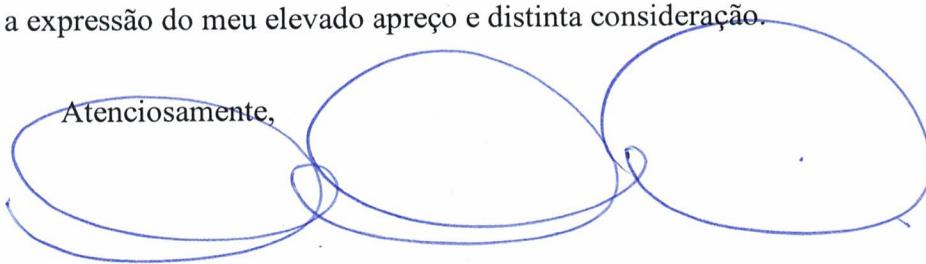
Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 097/2021, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, REALOCAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A presente proposta legislativa visa regulamentar a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando os ajustes necessários e compatíveis para o desenvolvimento das políticas públicas no decorrer do exercício 2022, em consonância com os parâmetros estabelecidos no Plano de Política Anual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O prisma deste projeto de lei abrange principalmente situações futuras que possam demandar de soluções imediatas, afim de assegurar a continuidade dos serviços públicos, frente a necessidades não programadas ou insuficientes, assegurando assim, a aplicação do princípio da eficiência, bem como a legislação vigente.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelêncie e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE LOPEZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

CIDADE EM *Transformação*



PROJETO DE LEI Nº. 097/2021, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO, TRANSPOSIÇÃO, REALOCAÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2022 e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo Único - O remanejamento, a transposição e a transferência de saldos que trata o *caput* deste artigo, estarão limitados ao percentual de 30% (trinta por cento), conforme disposto no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III do art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

CIDADE EM *Transformação*



Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 30 de setembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL